



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 358/95

Autor PROJETO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "SUA O COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICA LOCAL, A OF. QUANTIDADE"

Apresentado em 06 de 09 de 19 95  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Aprovado em 20 de 09 de 19 95

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI**  
**PROTOCOLO**  
Em 05 / 09 / 1995  
N.º 088 L.º 001 Fls. 009 v

MENSAGEM Nº 023/95-GP.

Em 01 de setembro de 1995.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a V. Ex<sup>a</sup>. no sentido de ser submetido ao Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que cria o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japeri.

A presente medida, visa implementar a política agrícola do Município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 226 e seguintes.

Aproveito para expressar minha especial consideração a V. Ex<sup>a</sup> e demais pares.

Atenciosamente,

*Carlos Moraes Costa*  
Prefeito Municipal

~~LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 06/09/95~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 18/09/95~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 20/09/95~~

Ao Exm<sup>o</sup> Sr.

~~JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA~~

~~MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI.~~



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

5

PROJETO DE LEI

"Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola, e dá providências".

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova' a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japeri, composto paritariamente, pelo Poder Público Municipal e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, com as atribuições seguintes:

- a - Propor Programa de Atividade com vistas a implementar a política agrícola do Município, de acordo com o proposto no art. 226 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- b - Manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola do Município;
- c - Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.171/91, quando do desenvolvimento de ações no âmbito do Município;
- d - Considerar como atividades normais no âmbito do Desenvolvimento Rural as práticas da agricultura (ecológicas, biodinâmicas e outras);
- e - Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores;
- f - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, para melhor definição dos rumos da agricultura municipal.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se à:

- I - Planejamento agropecuário;
  - II - Assistência técnica e extensão rural;
  - III - Proteção ao meio ambiente e conservação e recuperação dos recursos naturais;
  - IV - Informação agrícola;
  - V - Apoio a produção, comercialização e abastecimento;
  - VI - garantia da atividade agropecuária;
  - VII - mecanização agrícola.
- 



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

3  
/

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será constituído dos seguintes membros:

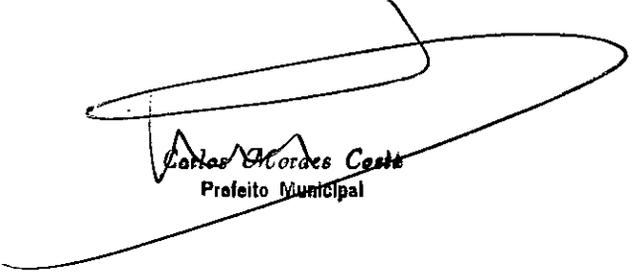
- a - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b - Escritório local da EMATER-RIO;
- c - Unidade local do Ministério da Agricultura;
- d - Associação de Produtores;
- e - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- g - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h - Inspeção Seccional de Fiscalização do ICMS;
- i - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j - Banco do Brasil S/A;
- l - Câmara Municipal de Vereadores.

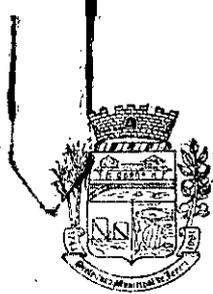
Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O Estatuto e o Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 1995.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal



L E I

"Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola, e dá providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japerí, composto paritariamente, pelo Poder Público Municipal e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, com as atribuições seguintes:

- a - Propor Programa de Atividade com vistas a implementar a política agrícola do Município, de acordo com o proposto no art. 226 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- b - Manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola do Município;
- c - Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.171/91, quando do desenvolvimento de ações no âmbito do Município;
- d - Considerar como atividades normais no âmbito de Desenvolvimento Rural as práticas da Agricultura (ecológicas, biodinâmicas e outras);
- e - Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores;
- f - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, para melhor definição dos rumos da agricultura municipal.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se à:

- I - Planejamento agropecuário;
- II - Assistência técnica e extensão rural;
- III - Proteção ao meio ambiente e conservação e recuperação dos recursos naturais;
- IV - Informação agrícola;
- V - Apoio a produção, comercialização e abastecimento;
- VI - garantia da atividade agropecuária;
- VII - mecanização agrícola.



L E I

"Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola, e dá providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japerí, composto paritariamente, pelo Poder Público Municipal e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, com as atribuições seguintes:

- a - Propor Programa de Atividade com vistas a implementar a política agrícola do Município, de acordo com o proposto no art. 226 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- b - Manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola do Município;
- c - Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.171/91, quando do desenvolvimento de ações no âmbito do Município;
- d - Considerar como atividades normais no âmbito de Desenvolvimento Rural as práticas da Agricultura (ecológicas, biodinâmicas e outras);
- e - Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores;
- f - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, para melhor definição dos rumos da agricultura municipal.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se à:

- I - Planejamento agropecuário;
- II - Assistência técnica e extensão rural;
- III - Proteção ao meio ambiente e conservação e recuperação dos recursos naturais;
- IV - Informação agrícola;
- V - Apoio a produção, comercialização e abastecimento;
- VI - garantia da atividade agropecuária;
- VII - mecanização agrícola.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será constituído dos seguintes membros:

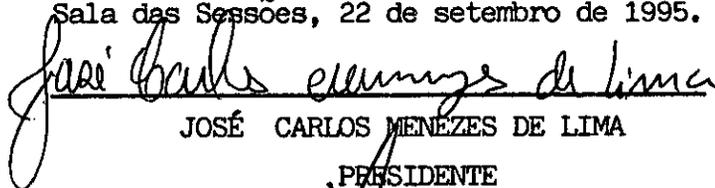
- a - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b - Escritório local da EMATER-RIO;
- c - Unidade local do Ministério da Agricultura;
- d - Associação de Produtores;
- e - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- g - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h - Inspeção Seccional de Fiscalização do ICMS;
- i - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j - Banco do Brasil S/A;
- l - Câmara Municipal de Vereadores.

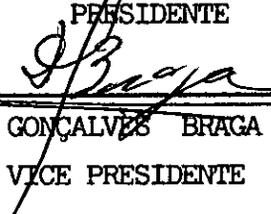
Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O Estatuto e o Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEMDE, apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
VICE PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RENATO SILVA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será constituído dos seguintes membros:

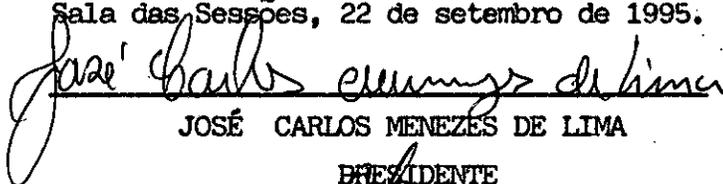
- a - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b - Escritório local da EMATER-RIO;
- c - Unidade local do Ministério da Agricultura;
- d - Associação de Produtores;
- e - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- g - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h - Inspeção Seccional de Fiscalização do ICMS;
- i - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j - Banco do Brasil S/A;
- l - Câmara Municipal de Vereadores.

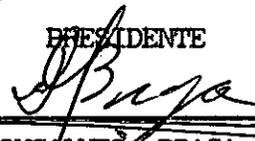
Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O Estatuto e o Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEMDE, apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
VICE PRESIDENTE

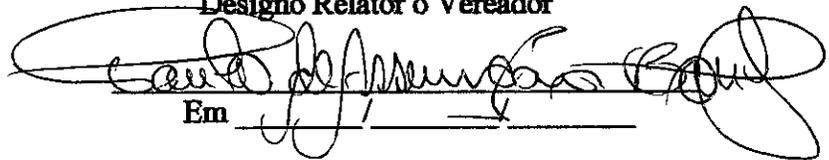
\_\_\_\_\_  
RENATO SILVA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 088/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

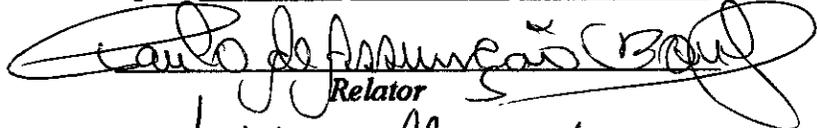
  
Em \_\_\_\_\_

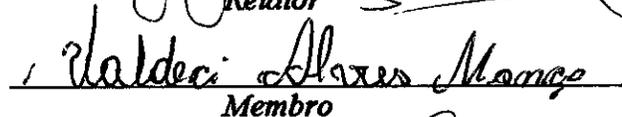
  
Presidente

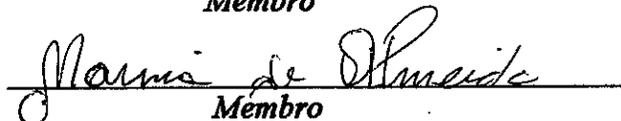
O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL  
DE JAPERI, cuja ementa é: "CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos  
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Relator

  
Membro

  
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto n:** 088/95

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Waldecir*  
Waldecir Soares Moraes

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Blair*  
Blair Soares da Silva

**Presidente da Comissão**

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

\_\_\_\_\_, cuja ementa é "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA AGRÍCOLA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Waldecir*  
Waldecir Soares Moraes

**Relator**

*Blair*  
Blair Soares da Silva

**Membro**

**Membro**